

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2021.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, através de vídeo conferência, aplicativo zoom, devido ao período de contingenciamento em razão da pandemia do coronavírus, às quatorze horas e cinquenta e dois minutos, teve início a quinta reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela Presidente, Senhora Valena Cristina Corrêa do Nascimento, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária em substituição, Senhora Bruna Mangas Salomão, efetuou a leitura do **ITEM 01 da pauta. Edital de Convocação** número onze, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão.

Verificação de quórum. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Valena Cristina Corrêa do Nascimento**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Ivone Ferreira da Silva**, presente, **Egídio Corrêa Pacheco**, presente, **Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira**, presente, **João Florêncio Neto**, presente.

Justificativa de ausência. Não houve. Registrado a presença do Senhor Jorge Assis, Chefe da Divisão de Contabilidade, e o Senhor Milton Gonçalves, Analista Previdenciário lotado no setor de Planejamento. Após ficou decidido a inversão de item de pauta, sendo tratado o **ITEM 05** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises das diligências encaminhadas no Processo nº 2020.61.1001673 - Análise do Balancete Contábil do mês de agosto de 2020. (Relatores Conselheiros Egídio Corrêa Pacheco e João Florêncio Neto). Com a palavra o relator Conselheiro Egídio, aproveitou a presença dos convidados e fez lembrar que está se encerrando o primeiro semestre de 2021 e até a presente dada este Conselho não recebeu os balancetes contábeis desse exercício, são cinco meses atrasados, são sabedores da mudança da chefia da Contabilidade da AMPREV, mas a entrega dos balancetes contábeis precisa ser regularizada, as análises estavam sendo feitas em tempo hábil e agora encontra-se acumulada. Após fez a apresentação da análise técnica destacando cada item que foi apontado na Análise Técnica nº 042/2020 – COFISPREV/AMPREV, de 27/11/2020, antecipou que não mudará a decisão realizada anteriormente, tiveram o cuidado de examinar as respostas anexadas ao processo, e perceberam que foi muito incipiente, muitos dos questionamentos não foram trazidos à baila, não existe uma harmonia entre os setores da AMPREV, são situações que vem se repetindo nas análises realizadas durante dois anos. Naquela ocasião, os relatores fizeram 7 (sete) apontamentos, a saber: 1 - Reitera-se esclarecimentos à diretoria da AMPREV sobre a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) registrada na conta 2161 – Suprimento de Fundos e qual inciso da Lei 0624/2001 se enquadra. Sobre este item foi informado que esse valor foi baixado contabilmente, no dia 30 de outubro de 2020, após homologação do Diretor Presidente da Amapá Previdência e que a concessão de adiantamento a servidor obedece à Lei 0624/2001. Essa providência já tinha sido detectada pelos relatores quando realizaram a análise do balancete de outubro de 2020. Item 2 – Reitera-se esclarecimentos à diretoria da AMPREV sobre o valor de R\$ 242.126,75 (duzentos e quarenta e dois mil cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) registrada na conta 1956 – Valores Realizáveis a Curto Prazo. Sobre este item não foi informada nenhuma providência no referido documento, apenas é mencionada a dificuldade da Divisão de Contabilidade em receber da Divisão de Tesouraria os valores não identificados ou a solução para os ressarcimentos de valores pagos em duplicidade. O Sr. Jorge explicou que está tomando conhecimento dessa situação e está realizando o levantamento de informações desses valores. 3 – Reitera-se à diretoria da AMPREV que tome medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para o recebimento dos créditos previdenciários de curto e longo prazos, incluindo os parcelamentos, que ficaram em aberto no final de agosto de 2020. Sobre este item não é feita nenhuma menção neste documento. 4 – Reitera-se à diretoria da AMPREV que o Comitê de Investimento elabore único relatório com análise geral dos processos dos demonstrativos de investimentos do período de maio a dezembro de 2018, o qual deverá ser anexado uma cópia em cada processo. Em seguida, deverá ser enviado a este conselho para as devidas análises. Já para os demais processos de 2019

e 2020, os relatórios devem ser produzidos mensalmente, de acordo com que foi acordado na 8ª (oitava) reunião extraordinária do COFISPREV realizada no dia 29/06/2020. Sobre este item também não é feita nenhuma menção neste documento. A Conselheira Ivonete mencionou que existe uma diferença entre o saldo contábil e o saldo registrado nos demonstrativos de investimentos. O Sr. Jorge se comprometeu em verificar e encaminhar resposta. 5 – Reitera-se que a diretoria da AMPREV tome medidas para a realização do inventário do Ativo Estoque e suas Flutuações. Sobre o item não é feita nenhuma menção neste documento. Sobre a realização do inventário do Ativo Estoque e suas Flutuações, os relatores reiteram o que foi apontado na Análise Técnica nº 017/2021 – COFISPREV/AMPREV acerca do relatório contábil do ano de 2020 – COFISPREV/AMPREV (Processo nº 2021.140.300672PA) com base no resultado apresentado na Análise Técnica nº 16/2021. No mês de março e abril de 2021, os relatores realizaram a conferência física do estoque físico da AMAPÁ PREVIDÊNCIA com a posição em 31/12/2020 e foi feita a comparação com o saldo do sistema de gestão INTEGRA. Em seguida, foi feita a comparação do saldo financeiro com o saldo contábil. O resultado do trabalho apresentado pela Análise Técnica nº 16 – COFISPREV/AMPREV de 30/04/2021 revelou por meio da avaliação da amostra de 35 itens de um total de 180 itens do estoque da Amapá Previdência índice de problema muito acima do permitido pela Tabela Philips, que são de 3 problemas. Do total da amostra, 26 itens apresentaram problema acerca da divergência entre o saldo do estoque físico e o saldo virtual que se encontra no sistema de gestão do estoque INTEGRA. Além disso foi constatado que o item desinfetante de 500 ml disponível no estoque se encontra com a validade vencida e que existem alguns itens que não são mais utilizados pela AMPREV (Pasta AMPREV com Bolso e Pasta Conselho com Bolso). Os relatores opinaram pela desaprovação do estoque em virtude dos índices de problema terem ficado acima do recomendado pela metodologia utilizada para avaliação dos itens do estoque, consequentemente o saldo contábil em 31/12/2020, no valor de R\$ 140.154,75 (cento e quarenta mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) não expressa com exatidão o saldo financeiro na mesma data. Além disso, recomendam a imediata recontagem de todos os itens que fazem parte do estoque da AMPREV. Além disso, que disponibilize o organograma e o fluxograma da gestão do estoque da AMPREV, bem como apresente ao COFISPREV as instruções de trabalho de cada atividade da Divisão de Material, Patrimônio e Compras – DMPC da AMPREV, o mais breve possível e a diretoria da AMPREV tome medidas administrativas para apurar eventuais responsabilidades. 6 – Reitera-se que a diretoria da AMPREV tome medidas para a produção de informações sobre a composição e critérios de mensuração do Ativo Imobilizado e Depreciação, com vista a suportar as exigências técnicas e legais pertinentes a respeito do acervo patrimonial de resultado operacional. Este item não é feito nenhuma menção neste documento. Sobre o Ativo Imobilizado e Depreciação, os relatores reiteram o que foi apontado na Análise Técnica nº 017/2021 – COFISPREV/AMPREV acerca do relatório contábil do ano de 2020 – COFISPREV/AMPREV (Processo nº 2021.140.300672PA). Cabe ressaltar que o Balanço Patrimonial de 2018, 2019 e 2020 destacam o mesmo valor patrimonial para os Bens Imóveis do Imobilizado, ou seja, R\$ 27.064.951,05 (vinte e sete milhões sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), demonstrando que não está havendo a devida atualização valorativa dos bens, conforme o mercado. Só a título de exemplo, o Loteamento Cajari está avaliado em R\$ 1.270.080,00 (um milhão duzentos e setenta mil e oitenta reais), e pela grande valorização imobiliária da área, esse valor pode ser ultrapassado em várias cifras. Ainda de acordo com dados do Balanço Patrimonial de 2020, conforme aparece nas páginas 128 a 130 em Notas Explicativas destaca que há *“falta de informações fidedignas que proporcione segurança nos registros contábeis dos bens do ativo imobilizado”* e sugeri que o Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV aconselhe a Diretoria da AMPREV a contratar empresa especializada para a realização de inventário físico e reavaliação dos bens patrimoniais, resolvendo a pendência de forma definitiva. Cabe algumas observações decorrentes da Análise Técnica nº 041/2020-COFISPREV/AMPREV, referente ao Processo: 2020.61.801358PA, com base legal no

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5. Ativo Imobilizado, em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) – 07 – Ativo Imobilizado e a NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, esta classifica a propriedade para investimento e a propriedade ocupada pelo proprietário, quais sejam: Foi obtido o acesso a toda documentação cartorária dos imóveis que a AMPREV tem em seu poder, conforme MEMO. Nº 130204.0005.1559.0007/2020 - DMPC/AMPREV, contudo se constatou que os imóveis não estão registrados no nome da Instituição. O Registro de Imóveis é primordial, pois proporciona maior segurança aos negócios imobiliários, garantido eficácia, conforme emana o art. 860, parágrafo único do Código Civil, asseverando que enquanto não transcrever o título transmissório, o mesmo (IPEAP), continua a ser o proprietário do imóvel, haja vista que o registro confere publicidade às transações imobiliárias, que tem por fim tornar o direito de propriedade conhecido por todos, pois atesta e afirma o ato diante da sociedade. No dia 15/09/2020, com a presença da Chefe da DMPC/GEAD/AMPREV, Senhora Senorina Monteiro Maciel e do Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Senhor José Ariosvaldo Pereira Góes, o Conselheiro João Florêncio realizou visita *in loco* dos imóveis declarados e constatou os seguintes fatos: A edificação situada na Av. FAB, nº 743, Central, Macapá, nº de Patrimônio 01765, a da Av. Mendonça Furtado, nº 1266, Central, Macapá, nº de Patrimônio 01766, a situada na Passagem Atlântica, nº 797, Santana, nº de Patrimônio 01760; se encontram em total situação de abandono, todas depredadas e sem qualquer possibilidade de aproveitamento para quaisquer atividades de locação residencial ou comercial. A Edificação situada na Rua Professor Tostes, nº 1813, Central, Macapá, nº de Patrimônio 01761, tem duas edificações, sendo uma utilizada pelo Governo do Estado e outra onde funcionava a DIBEF se encontra abandonada, contudo, ainda com possibilidades de aproveitamento para alguma atividade. O Loteamento Cajari, Cabralzinho, Macapá, se encontra invadido em boa parte pela frente com a Rodovia Duca Serra, todos com atividades comerciais e na lateral com a Lagoa dos Índios apenas uma pessoa tomou para si uma grande área. A Procuradoria Jurídica da AMPREV nos informou através do Despacho nº 130204.0005.1547.0181/2021, que o processo Nº 0003550-06.2004.8.03.0001, referente a retomada do patrimônio invadido, já está na fase de conclusão para sentença. Diante do exposto, continua existindo ausência de informações sobre a composição e critérios de mensuração do Ativo Imobilizado e Depreciação, motivo pelo qual os relatores não têm como se manifestarem tecnicamente a respeito dos saldos informados nos últimos anos. 7 –Reitera-se que a diretoria da AMPREV tome medidas para a realização do estudo sobre a composição e critérios de mensuração do Passivo Não-Circulante, advindas das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo. Este item a diretoria da AMPREV apresentou a Resolução nº 08/2020 – CEP de 23/10/2020, que aprovou o Relatório de Reavaliação Atuarial de 2019, ano base 2018 e a Resolução nº 10/2020-CEP/AP de 23/1/2020, que aprovou a avaliação atuarial do ano de 2020, ano base 2019. Sobre a composição e critérios de mensuração do Passivo Não-Circulante, advindo das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, que resultaram de cálculos atuariais elaborados em 2020, ano base 2019, conforme parecer atuarial na forma da Lei nº 9.796/99, ajustados e contabilizados em 31/12/2020, resultando no valor de R\$ 5.321.813.883,31 (cinco bilhões trezentos e vinte e um milhões oitocentos e treze mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), os relatores consideraram matérias já examinadas e apreciadas pelo COFISPREV/AMPREV. Sobre a reavaliação do cálculo atuarial do ano de 2019, tendo como ano base 2018, apresentada pela relatora Senhora Valena Cristina Corrêa do Nascimento ao COFISPREV, por ocasião da 2ª (segunda) reunião extraordinária, no dia 15 de fevereiro de 2021, a Análise Técnica nº 015/2021, processo nº 2020.135.1001841PA, preencheu parcialmente os requisitos exigidos pela Portaria nº 464/2018, que disciplina o tema, onde constam os requisitos mínimos exigidos a serem considerados para um cálculo adequado e uma projeção mais próxima da realidade possível. Uma das pendências foi ausência de comprovação de habilitação do atuário, motivo pelo qual o processo foi restituído para o acréscimo das documentações

necessárias para o prosseguimento da análise pelo COFISPREV/AMPREV. A análise não foi finalizada em razão da necessidade de diligência no processo e em função da complexidade da temática exigir um pouco mais de tempo para coleta das informações. Contudo, de forma genérica se pôde perceber que não foi considerado no cálculo atuarial para efeito de projeção os impactos causados em atendimento à Lei nº 0084 de 07 de abril de 2014 (sequência dos graus hierárquicos) e à Lei nº 0949 de 23 de dezembro de 2005 (promoções e progressões funcionais). Outros fatores que deveriam ser considerados no cálculo da reavaliação atuarial são acordos entre classes trabalhadoras que tiveram integrados ao seu vencimento básico remunerações provisórias que irão aumentar o valor da aposentadoria dessas classes. No entanto esse valor não sofrera contribuições correspondentes. Além disso, percebe-se uma fragilidade na reavaliação ano base/2018, realizada pelo Banco do Brasil S/A. Já sobre a avaliação do cálculo atuarial de 2020 tendo como ano base 2019, apresentada pela relatora Valena Cristina Corrêa do Nascimento ao demais membros do COFISPREV por ocasião da 6ª (sexta) reunião extraordinária, no dia 26 de maio de 2021, a Análise Técnica nº 018/2021, processo nº 2020.275.1202064PA, revelou que o resultado do estudo foi satisfatório, considerando os detalhes de informações no relatório. No entanto, foi encaminhado para diligência em face dos seguintes itens, a saber: a) Foi solicitado informação do protocolo do processo que foi aberto para licitar um novo contrato de serviço para a realização do cálculo atuarial de 2020 (ano base 2019); b) Foi solicitado ainda o número do processo de contratação do serviço de atuária da empresa Agenda; c) Quais os critérios utilizados para a contratação direta segundo a norma 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); d) Foi recomendada a inclusão nesses autos da documentação comprobatório de habilitação do atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial; e) Foi solicitado também que o setor responsável responda a este Conselho se o Demonstrativo de Avaliação Atuarial foi encaminhado dentro do prazo estabelecido pela Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 a Secretaria de Previdência Social; e f) Por último, foi solicitado esclarecimento se havia contrato com o Banco do Brasil para a realização e avaliação atuarial e que seja justificado o motivo da suspensão do serviço. O Sr. Jorge destacou que está a pouco tempo na contabilidade da AMPREV e que está buscando conhecer cada procedimento, inclusive o cálculo atuarial que é um assunto complexo, se colocou à disposição para prestar as informações necessárias. O Senhor Milton também agradeceu ao Conselho e se colocou à disposição, informou que estão trabalhando na questão da avaliação patrimonial. Após os convidados se retiraram da sessão. Em seguida foi dado prosseguimento a apresentação com a conclusão do relatório. O relator Conselheiro Egídio explicou que o Gabinete da AMPREV encaminhou os autos com as respostas dos apontamentos acerca do balancete contábil de agosto de 2020, apenas com referência ao suprimento de fundo que foi resolvido, e apresentando as Resolução nº 08/2020 – CEP de 23/10/2020, que aprovou o Relatório de Reavaliação Atuarial de 2019, ano base 2018 e a Resolução nº 10/2020-CEP/AP de 23/01/2020, os demais apontamentos não houve nenhuma referência. E para encerrar realizou a leitura da conclusão do relatório. APONTAMENTOS FEITOS PELO COFISPREV/AMPREV SEM SOLUÇÃO ATÉ O MOMENTO. 5.1 – *Reitera-se esclarecimentos à diretoria da AMPREV sobre a quantia de R\$ 267.496,25 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) registrada na conta 1956 – Valores Realizáveis a Curto Prazo, no dia 31/12/2020, e as providências que estão sendo tomadas na gestão desses valores, inclusive requerendo que sejam tomadas medidas administrativas para melhorar o processo de trabalho da conciliação bancária.* 5.2 – *Reitera-se à diretoria da AMPREV que tome medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para o recebimento dos créditos previdenciários de curto e longo prazos, incluindo os parcelamentos, que ficaram em aberto no final de dezembro de 2020.* 5.3 – *Reitera-se à diretoria da AMPREV que o Comitê de Investimento elabore único relatório com análise geral dos processos dos demonstrativos de investimentos do período de maio a dezembro de 2018, o qual deverá ser anexado uma cópia em cada processo. Em seguida, deverá ser enviado a este conselho para as devidas análises. Já para os demais processos de 2019 e 2020, os relatórios devem ser produzidos mensalmente, de acordo*

com que foi acordado na 8ª (oitava) reunião extraordinária do COFISPREV realizada no dia 29/06/2020. 5.4 – Reitera-se que a diretoria da AMPREV tome medidas administrativas quanto aos apontamentos feitos por meio da Análise Técnica nº 016/2021 – COFISPREV/AMPREV e apresente justificativa técnica do lançamento contábil da diminuição do saldo da conta ESTOQUE no valor de R\$ 135.833,94 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), no mês de novembro de 2020. 5.5 – Reitera-se que a diretoria da AMPREV tome medidas para a produção de informações sobre a composição e critérios de mensuração do Ativo Imobilizado e Depreciação, com vista a suportar as exigências técnicas e legais pertinentes a respeito do acervo patrimonial e de resultado operacional. **PARECER E VOTO:** A Amapá Previdência apresentou de forma satisfatória esclarecimentos sobre a utilização dos recursos financeiros contabilizados na conta 2161 – Suprimento de Fundos e se limitou apenas a apresentar as resoluções que aprovaram a avaliação atuarial de 2019 (Ano Base: 2018) e de 2020 (Ano Base: 2019). Os relatores ressaltam ainda que a Amapá Previdência não apresentou esclarecimentos para os itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6, que constituem as ressalvas decorrentes da análise do COFISPREV/AMPREV acerca do balancete contábil de agosto de 2020 da Amapá Previdência feita por meio da Análise Técnica nº 042/2020, especialmente pelas inconsistências por ocasião da avaliação de uma amostra de itens do Ativo Estoque e suas Flutuações, que culminou com a desaprovação da conta estoque por meio da Análise Técnica nº 016/2021 de 30/04/2021. Além disso, foi identificado ainda a ausência da produção de informações sobre a composição e critérios de mensuração do Ativo Imobilizado e Depreciação, com vista a suportar as exigências técnicas e legais pertinentes a respeito do acervo patrimonial e de resultado operacional. Finalmente, atrasos recorrentes nas entregas dos relatórios dos Demonstrativos de Investimentos, os quais tem apresentado esclarecimentos insuficientes sobre a aplicação dos recursos financeiros da AMPREV. Esses fatores dificultaram a emissão de parecer por parte deste Conselho sobre a política de investimento da Amapá Previdência para o exercício de 2020. Daí não é possível afirmar que as contas de ativo atendam às formalidades previstas na Lei nº 0915/05 e nas Portarias MPS 519/2011 e 509/2013, bem como as normas legais e práticas contábeis que atendem, em seus aspectos relevantes, a situação financeira e patrimonial da AMPREV, em 31 de dezembro de 2020. Com base no exposto, os relatores ficaram impossibilitados de emitir um parecer sobre os avanços da Amapá Previdência no sentido de equacionar as inconsistências apontadas por ocasião da análise do balancete contábil de agosto de 2020, pois na sua maioria ainda continuavam pendentes no Balanço Patrimonial de 2020 da Amapá Previdência. Em decorrência disso, que o processo seja restituído à diretoria da AMPREV para as providências apontadas nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5. Considera-se ainda que os esclarecimentos apresentados pela Diretoria da Amapá Previdência não alteram a posição do parecer sobre o relatório contábil de agosto de 2020, mas que será importante para a mudança de pareceres dos balancetes de 2021 e do Balanço Patrimonial de 2021. O Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 024/2021-COFISPREV/AMPREV – que trata das análises das diligências encaminhadas no Processo nº 2020.61.1001673 - Análise do Balancete Contábil do mês de agosto de 2020, relatado pelos Conselheiros Egídio Corrêa Pacheco e João Florêncio Neto.** A Análise Técnica será assinada por todos os Conselheiros, juntada ao processo e seguirá à Diretoria Executiva da AMPREV para que dê conhecimento e providências aos setores responsáveis. Em seguida o Conselheiro João Florêncio colocou para apreciação a sugestão de deixar o **ITEM 02** – Apreciação e Aprovação da Ata da 4ª Reunião Extraordinária de 2021, realizada no dia 22/04/2021; **ITEM 03** – Apreciação e Aprovação da Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 2021, realizada no dia 27/04/2021; e o **ITEM 04** – Apreciação e Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 30/04/2021, para a próxima reunião. A Presidente colocou em apreciação. **Todos concordaram.** Dando continuidade aos demais itens de pauta. **ITEM 06** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises das diligências encaminhadas no Processo nº 2018.61.1202472PA -

compensação Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP. (Relator Conselheiro João Florêncio Neto). O relator informou que irá devolver os autos para que seja reiterado a resposta as diligências constantes na Análise Técnica nº 037/2020-COFISPREV/AMPREV, consta nos autos apenas o espelho do empenho, liquidação e o encontro de contas anexado pelo setor de Contabilidade. Será reiterado a solicitação dos comprovantes de recolhimentos do Imposto de Renda Pessoa Física retido na fonte e os de Contribuição Previdenciária devidos a AMPREV, pois cabe essa Contribuição aos aposentados, cujos valores que ultrapassem o máximo do valor pago as aposentadorias pelo RGPS. Reiterar o encaminhamento dos autos com o Relatório de análise ao CEP para conhecimento e acompanhamento juntamente com a Presidência da AMPREV. Que a Diretoria da AMPREV demonstre a apropriação contábil das compensações advindas da matéria em exame. A Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o retorno dos autos reiterando as diligências constante na Análise Técnica nº 037/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2018.61.1202472PA - compensação Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, relatado pelo Conselheiro João Florêncio Neto. ITEM 07** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises das diligências encaminhadas no Processo nº 2019.186.200278PA - Contratação de empresa para prestação de serviço de certificação para adesão ao PRO-GESTÃO. (Relator Conselheiro João Florêncio Neto). O relator fez a apresentação da análise final dos autos, após as informações complementares da Análise Técnica nº 017/2020-COFISPREV/AMPREV. O objetivo do programa é certificar as instituições para que possuam qualificação de gestor profissional, podendo ser classificada em quatro níveis, sendo reavaliada a cada três anos. Nossa análise técnica, buscou verificar se os trâmites licitatórios e de execução da despesa na contratação do serviço foram alcançados, observando os princípios estabelecidos na Carta Magna Nacional, Lei 8.666/1993 e outras legislações correlatas, entre eles, os da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade. Não temos aqui a pretensão de estabelecer se os itens analisados estão em funcionamento pela Diretoria Executiva da AMPREV, tais como: Planejamento Estratégico, o mapeamento das atividades das áreas de Benefícios, Relatório de Governança Corporativa evolução da situação atuarial. Itens que faziam parte da análise do Auditor da empresa contratada para a realização dos serviços. Foram demonstrados dentro do processo todas as etapas necessárias para a conclusão do processo licitatório: análise dos Termos de Referência, Pedido de Cotação de Preços, dotação orçamentária, justificativa para Dispensa de Licitação, bem como suas publicações no DOE e a contratação. ANÁLISE DO PROCESSO. O processo retornou com as devidas explicações dadas ao COFISPREV pelo responsável pela COMISSÃO DO PRÓGESTÃO (fls. 328 a 333), onde foi nos mostrado onde podemos consultar com mais detalhes os elementos que não nos permitiam concluir o presente processo. Verificamos que a empresa Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ BRASIL realizou uma Auditoria Documental, ou seja, realizou um check-list dos elementos apresentados e realizando algumas entrevistas com alguns órgãos da AMPREV, entre eles o COFISPREV, representado por sua Presidente a Senhora Valena Cristina Corrêa do Nascimento. A Comissão de Processo Licitatório solicitou o enquadramento no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018, que atualiza os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 23 da citada lei no intuito de haver DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o aval da Procuradoria Jurídica da AMPREV, o que foi considerado no Parecer nº 216/2019 PROJUR AMPREV, pois a ICQ BRASIL, também havia apresentado a menor proposta R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) e a mesma pertence ao Serviço Social da Indústria, fatos que estariam de acordo com a dispensa. Realizada a dispensa de licitação nos termos da Justificativa nº 013/2019 CPL/AMPREV publicada no DOE nº 6920, de 20/05/2019; formalizou-se o Contrato 005/2019 para a realização dos serviços de auditoria, neste ato juntou-se todas as certidões negativas da empresa Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ BRASIL, bem como a sua documentação jurídica de fundação e nomeação de seus representantes para firmar contrato em seu nome. Sendo o presente contrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 6964, de 22/07/2019, (fls. 213 a 215). Através da Ordem de

Serviços nº 001/2019 da Gerência Administrativa da AMPREV iniciou a execução dos serviços, dia 16/10/2019 a AMPREV recebeu a CERTIDÃO (fl. 283) para ser agraciada no NÍVEL II do PRO-GESTÃO. VOTO. Considerando que a Dispensa de Licitação está devidamente legal e publicada, estando a contratada devidamente qualificada e que os serviços de execução estão corretamente identificados no bojo do processo em análise. Votou pela APROVAÇÃO dos trâmites licitatórios e de execução da despesa. A Presidente declarou suspeição porque participou da coordenação para implantação desse projeto na AMPREV, conforme declarado no relatório. Em seguida os demais Conselheiros passaram a proferir seus votos. O Conselheiro Helton Pontes votou acompanhando o voto do relator. A Conselheira Terezinha de Jesus votou acompanhando o voto do relator. A Conselheira Ivonete Ferreira votou acompanhando o voto do relator. O Conselheiro Egídio Pacheco votou acompanhando o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 025/2021-COFISPREV/AMPREV – que trata das análises das diligências encaminhadas no Processo nº 2019.186.200278PA - Contratação de empresa para prestação de serviço de certificação para adesão ao PRO-GESTÃO, relatado pelo Conselheiro João Florêncio Neto.** A Análise Técnica será assinada pelo Conselheiro relator e juntada ao processo juntamente com a ata da sessão, após seguirá para Diretoria Executiva da AMPREV. **ITEM 08 – Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro João Florêncio informou que esteve presente, na qualidade de ouvinte, na reunião da comissão de inventário da AMPREV, onde foi tratado sobre os trabalhos que irão realizar. **ITEM 09 – O que ocorrer.** Não houve assunto. E nada e mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e dez minutos, da qual eu, Bruna Mangas Salomão, Secretária em substituição, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá - AP, 31 de maio de 2021.

Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____

Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Helton Pontes da Costa: _____

Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Ivonete Ferreira da Silva: _____

Conselheira Titular

Egídio Corrêa Pacheco: _____

Conselheiro Titular

Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira: _____

Conselheira Titular

João Florêncio Neto: _____

Conselheiro Titular

Bruna Mangas Salomão: _____

Secretária em substituição.



Cód. verificador: 39457120. Cód. CRC: 4788A95

Documento assinado eletronicamente por EGÍDIO CORREA em 17/06/2021 09:17, HELTON PONTES em 17/06/2021 09:01 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

